

A AUTONOMIA DO DIREITO DESPORTIVO

THE AUTONOMY OF LAW SPORTS

Felipe Bertasso Tobar¹

Fernando de Lima²

SUMÁRIO: Introdução; 1 As origens do futebol; 2 O surgimento do direito desportivo enquanto ramo autônomo; 3 A expansão do direito desportivo; 4 Entendimentos a favor e contra a autonomia do direito desportivo, Considerações Finais, Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

O presente artigo versa acerca do direito desportivo, ramo do Direito que por meio dos grandes eventos desportivos a serem realizados no Brasil, começa a ganhar enorme publicidade no cenário jurídico nacional. Interdisciplinar e secular, este ramo do Direito congrega em si particularidades, tais como leis, códigos, regras, fontes, normas, regulamentações e diretrizes, assentando assim um ordenamento jurídico próprio. Objetiva então, além de evidenciar o quão desenvolvido encontra-se o direito desportivo, caracterizar e comprovar com o suporte de requisitos jurídicos indispensáveis, sua autonomia científica, didática e legislativa.

PALAVRAS-CHAVE: Direito constitucional; Desporto; autonomia.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Joinville-SC. Brasil. Procurador de Justiça Desportiva do Futebol de Joinville. Estagiário no Escritório Pugliese e Gomes Advocacia. Autor de Projeto de Iniciação Científica sob o tema: "Novo Estatuto do Torcedor e Suas Implicações na Sociedade" e do *website* www.esportejuridico.blogspot.com. Acessível pelo *e-mail*: fetobar@hotmail.com

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Joinville-SC. Brasil. Professor no Curso de Direito da Faculdade Cenecista de Joinville - FCJ e no Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Coordenador do Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Acessível pelo *e-mail*: rdu@univille.br

ABSTRACT

The current article will shed some light upon Sports Law, a branch of the Brazilian law which is currently reaching great visibility and popularity due to popular sporting events which will be held in Brazil. Interdisciplinary and centenarian, this branch of the law has quite a few characteristics such as laws, codes, rules, sources, standards, regulations and guidelines, hence the use of a particular juridical structure. Therefore, its objective goes beyond showing how much the Sports Law is gaining popularity, it's also going to define, by clarifying and proving, its essential support, and its scientific, didactic and legislative autonomy.

KEYWORDS: Constitutional Law; sports; autonomy.

INTRODUÇÃO

As origens do desporto revelam uma história de sinais e símbolos, deuses e jogos. Os esportes sempre fizeram parte das sociedades do mundo, sofrendo como estas, evoluções e aperfeiçoamentos. Foi necessário que se passassem milhares de anos para se chegar ao nível de modernização que se vislumbra hoje nas práticas esportivas.

Neste sentido, como cediço, as inúmeras modificações que fizeram parte da evolução do meio esportivo, sobretudo do desporto mais popular do Brasil, o futebol, se deram a partir de um acompanhamento legal e específico por parte de profissionais do direito, a fim de que se garantisse maior segurança jurídica a todas as regras, regulamentos e normas que foram ao longo do percurso desportivo criadas por seus organizadores e competidores.

Assim, a partir da compreensão do ritmo da evolução jus-desportiva, este artigo analisará as relações que permeiam o presente certame, sobretudo a partir de um enfoque legal que permitirá com apoio na mais balizada doutrina sustentar a autonomia do direito desportivo enquanto ramo autônomo do direito.

1 AS ORIGENS DO FUTEBOL

As civilizações mais antigas como os Incas, os Maias e os Astecas já praticavam alguns tipos de esportes. Na civilização Maia, onde se encontra o México, atualmente, há 3.400 anos, nativos daquela região jogavam o Tlachtli³.

Do outro lado do mundo, os povos asiáticos mostravam-se menos sangrentos. Os chineses mais tolerantes, jogavam o "tsu-chu"⁴. Por volta do ano 136. a.C, um poeta chamado Li-yu, discorria "que a bola é redonda, o campo é quadrado, assim como são o céu e a terra. O sol passava sobre os jogadores enquanto disputavam a bola"⁵.

Atravessando fronteiras, este esporte chegou ao Japão e passou a ser chamado de "Kamari". Repleto de rituais, era mais cerimonial do que o jogo informal que se desenvolveria mais tarde. Por volta do ano 2000 d.C, foram descobertos documentos relatando que, por volta de 50 a.C, chineses e japoneses já realizavam disputadíssimas partidas de tsu-chu/kemari. Por sua vez, os romanos viam o jogo como uma espécie de guerra dentro de limites. Lutas que muitas vezes chegavam à morte. Os participantes das corridas de carruagem e seus times tinham seus próprios torcedores. As torcidas já brigavam entre si. Os romanos não praticavam esportes com bola dentro das arenas, tratava-se apenas de exercícios físicos para o aperfeiçoamento e treinamento militar, tal como na antiga Esparta. Tal modalidade de desporto foi levada a Grã Bretanha com a invasão romana, entre 43 d.C e o início do século V.

Sabe-se que mil anos depois da partida dos romanos, os britânicos jogavam muitos esportes com bola, entre os quais o mais importante, era uma espécie de futebol folclore, jogados no Natal e Ano Novo. Repletos de rituais pagãos, sua

³ Tlachtli: esporte coletivo disputado com uma bola de borracha que batiam ao lado do corpo e nas coxas, a fim de simbolizar o sol, um ato de poder e a fertilidade. Neste jogo, o capitão do time perdedor era oferecido aos deuses.

⁴ Tsu-chu: esporte praticado durante a Dinastia Han (206 a.C/220 d.C) que tinha o escopo de celebrar a vida.

⁵ WALWIN, James. **The People's Game: The Social History of British Football**. Allen Lane, London, 1975, p. 25.

verdadeira origem foi coberta pelo grande mito do futebol, que as primeiras bolas eram cabeças humanas. A lenda quer seja ou não verdadeira é representada pelos moradores de Portwall na Escócia, transformando a cidade em um dos últimos sustentáculos que dominou a Grã-Bretanha nas últimas centenas e milhões de anos. Acerca deste desporto, Falcón afirma que:

(...) la linea de meta podía ser, y muchas veces lo era, la que dividía los términos municipales, y los contendientes eran un pueblo entero contra el otro. No existía ninguna clase de reglas, lo que provocaba una brutalidade ilimitada.⁶

Segundo, o filme "A história do Futebol. Um Jogo Mágico", apesar de toda agressividade, o futebol folclórico era uma tradição entre os ingleses, diferentemente do que acontecia com o Calcio histórico, típico jogo de Florença, na Itália, onde se reconhece a dívida e a herança da violência que se tem para com o antigo jogo romano chamado "el pasto".

A história do Calcio é muito rica. Ainda, segundo o referido filme, os florentinos lembram-se da lenda do sérvio, uma disputa jogada como um desafio aos seus inimigos, na qual em 1530 d.C, Dante de Castellone tornou-se o símbolo dessas virtudes. O Calcio se mostrava um jogo repleto de violência, por meio do qual os homens se punham a prova, dominando seu próprio medo e os seus adversários, distribuindo muitos socos, chutes, mesmo fora da disputa da bola. O objetivo seria atravessar a violência e arremessar a bola na grade que ficava do lado oposto. Tal desporto era marcado por distinções entre diversas classes e posições sociais.

Observava-se na época que havia a urgente necessidade de se alterar o foco dos desportos até então praticados. A violência carecia de substituição, por um desporto notadamente mais cavalheiresco. Com o advento do século XIX, ressurgiu na Inglaterra, um desporto aperfeiçoado dos tantos já descritos, denominado "football", difundido entre as escolas públicas daquele país. Renascia agora com diferentes regras. Estava ali o desporto mais conhecido e

⁶ FALCÓN, Álvaro Martín da Silva. **Autonomía Del Derecho Deportivo**. Direito desportivo: temas seleccionados. n.1, p. 15, 2010.

jogado do planeta, aquele que influenciaria a vida de milhões de pessoas ou, como diz o advogado desportivo Roberto J. Pugliese Jr., "a prática esportiva que mudou a história humana"⁷.

Tentando salvarem a si mesmas, pela diminuição do número de matrículas e pela constante violência espalhada entre alunos (incêndios propositais no interior das escolas), resolveu-se difundir a prática do "football" para atingir a reeducação daquelas crianças e jovens que, eram consideradas o futuro na revolução industrial burguesa. A religião, espinha dorsal do esporte por sua masculinidade cristã, ensinava agora aos garotos que um corpo saudável resultava em uma mente saudável e que o jogo limpo, o conhecido "fair play", juntamente com o trabalho em equipe promoviam o enriquecimento e fortalecimento pessoal e moral.

Então, cada escola desenvolvia seu próprio jogo com a instituição de regras particulares. Segundo Marcílio Krieger, em pesquisa pessoal, citado por Pugliese:

Na Inglaterra, a prática do futebol e do rugby era estimulada pelas direções das escolas, numa retomada dos primórdios do tsu-chu (China), do spiskiros (Grécia); harpastum (Romanos); a prática coordenada de exercícios e, simultaneamente, a obediência à voz de comando do líder da classe, ou turma. A diferença é que não se estava preparando soldados para a guerra, mas treinando os futuros empresários e profissionais qualificados que, coordenadamente, deveriam atuar na nova ordem industrial que se espalhava pelo mundo sob a direção dos ingleses.⁸

Ocorre que ao passo em que as instituições de ensino enfrentavam-se em partidas amigáveis, dificuldades surgiam em decorrência da ausência de uma universalização de regras que atingissem todos os desportistas, haja vista que o *football* era praticado apenas com os pés, e o *rugby* se valia não só dos pés, mas também das mãos. Tais fatos obrigavam as equipes a se enfrentarem por

⁷ PUGLIESE JR., Roberto José. **O direito desportivo à luz da lei pelé**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Faculdade de Direito de Joinville. Joinville, 2000, p. 11.

⁸ KRIEGER, Marcílio. Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas. In: PUGLIESE JR., Roberto José. **O direito desportivo à luz da lei pelé**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Faculdade de Direito de Joinville. Joinville, 2000, p. 12.

metade da partida sob a égide de determinada regra e o restante do tempo com as regras de outra escola. Assim, em razão desta crível diferença e somada à inflexibilidade de mudanças nas regras de ambos os desportos, por parte de seus competidores, a ruptura entre representantes do *football* e do *rugby*, acabou por ser inevitável, cabendo a cada parte buscar a regulamentação de suas próprias regras. Neste sentido, Marcilio Krieger citado por Pugliese confirma que:

Em 1862, na Universidade de Cambridge, reuniram-se representantes das mais importantes escolas inglesas para criar uma decodificação unificada específica do futebol. Surgiram então as TEN RULES TO THE SIMPLEST GAME (As dez regras do mais simples dos jogos). Um ano depois, em outubro de 1863, foi fundada a London Football Association e, em dezembro do mesmo ano, publicadas as LAWS OF THE LONDON FOOTBALL ASSOCIATION (Leis da Londres Football Association).⁹

Assim, desde o surgimento do futebol como desporto devidamente regularizado e normatizado, a partir da instituição das primeiras regras oficiais, realizada na taberna Fremason, na Gret Creen Street em Londres, na data de 8 de dezembro de 1863, por equipes da cidade londrina (Crusaders FC, Wanderers FC, Crystal Pallace FC, Percival House FC, Surbiton FC, Civil Service FC, Barnes Club) que constituíram a F.A (Football Association) e posteriormente com apoio do Código de Futebol elaborado pela Cambridge Trinity College¹⁰, inúmeras transformações ocorreram e continuam ocorrendo nos corpos sociais das mais distintas e distantes classes sociais. Como o futebol era particularidade das escolas públicas de Cambridge, Eton, Harrow, Shrewsbury e Winchester, notadamente das ricas famílias britânicas, foi necessária a criação de "apóstolos" para levar o futebol às classes menos favorecidas economicamente. Assim se operacionalizou e, então, os operários também criavam suas equipes, treinando aos sábados durante as folgas das fábricas, sempre com grande público presente, na maioria familiares. O futebol profissional foi galgando importância no meio social inglês e,

⁹ KRIEGER, Marcílio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas**, p.14.

¹⁰ FALCÓN, Álvaro Martín da Silva. **Autonomía Del Derecho Deportivo**. Direito desportivo: temas seleccionados. n.1, p. 17, 2010.

conseqüentemente, estava prestes a adquirir contornos profissionais, o que por certo, mereceria atenção jurídica na relação laboral.

Então, em 1879, quando o Darwen F.C contratou Fergus Suter, um pedreiro de Glaswegian que foi pago para mudar e atuar em Lunkshire, esta situação começou a se consolidar. Em 1885, tal prática foi tão difundida que a FA (Football Association) foi obrigada a aceitar o pagamento a jogadores de futebol. Nascia aqui a profissionalização dos atletas amadores da época. Mais tarde em 1888, conforme curiosidade trazida também do filme anteriormente citado, doze dos times profissionais começaram sua própria liga (Accrington, Aston Villa, Blackburn Rovers, Bolton Wanderers, Burnley, Derby County, Everton, Notts County, Preston North End, Stoke, West Bromwich Albion e Wolverhampton Wanderers).

2 O SURGIMENTO DO DIREITO DESPORTIVO ENQUANTO RAMO AUTÔNOMO

Ora, por meio desta introdução de como o desporto se expandiu na época, impulsionada em parte também pelos interesses burgueses que viram no futebol um meio de desviarem a atenção dos explorados operários, confirma-se cada vez mais que o futebol desenvolveu-se sob a margem do progresso da revolução industrial britânica. O capitalismo havia encontrado a melhor forma para distração e fortalecimento do comprometimento do trabalhador nas fábricas. O futebol!

Logo, paralelamente ao surgimento do futebol, denotou-se também a necessidade de se estabelecerem regulamentações jurídicas para aquele particular universo. Com o passar do tempo, instaurou-se nos principais foros de discussão entre juristas de todo o mundo, se realmente existia um direito específico que regulasse as questões disciplinares desportivas, as relações laborais entre clube-atleta, os contratos de patrocínios entre clubes e empresas, entre empresas e grandes craques do esporte, enfim, que regulassem as conseqüências extra-campo em geral que afetam a todos os sujeitos desportivos.

Por certo que no final do século XIX e início do século XX, não se imaginava a criação e efetivação do direito do desporto como regulador deste universo. Entretanto, na década de 1940, aparecem os primeiros indícios dos debates acima referidos, mostrando claramente a dúvida quanto à afirmação deste ramo do direito, ao longo dos anos que estavam por vir. Stevenson consigna que:

(...) tantas e tão notáveis as relações jurídicas engendradas pelos desportos nos dias presentes que os mais audazes proclamam o Direito desportivo como realidade. Não vamos até aí. Nesse particular o futuro é que poderá dizer a última palavra.¹¹

O lapso de tempo a que se referia o autor pode-se afirmar com convicção que pertence aos tempos atuais. A discussão nestas últimas décadas se intensificou de tal modo que se vislumbram hoje nos posicionamentos doutrinários três vertentes com entendimentos distintos acerca da autonomia ou não do direito desportivo. Antes de se avaliar por completo as possibilidades de autonomia do direito desportivo, é importante conhecer todos os requisitos básicos de verificação de autonomia de qualquer outro ramo do Direito.

Álvaro de Melo Filho¹² entende que “para confirmação de um ramo autônomo do direito, são fundamentais a existência e integração de três componentes, a) autonomia legislativa; b) autonomia científica e c) autonomia didática”¹³.

No saber de Robson Luiz Vieira, advogado e presidente do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) do Sistema Catarinense de Desportos, em artigo eletrônico publicado no sítio do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina, tem-se que:

¹¹ STEVENSON, Oscar. **Da Exclusão de Crime**. Causas não Previstas Formalmente. São Paulo: Saraiva, 1941, p. 240.

¹² Álvaro de Melo Filho tem mestrado e livre-docência em Direito Desportivo, membro da FIFA, da International Association of Sports Law, da Comissão de Estudos Jurídicos Esportivos do Ministério de Esporte e do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo e Consultor da Organização das Nações Unidas na área de Direito Desportivo.

¹³ MELO FILHO, Álvaro. **Direito Desportivo Atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p.20.

(...) pela melhor doutrina que a existência de uma disciplina autônoma está condicionada a existência de princípios inter-relacionados, normas próprias e sistêmicas. Para conceituação de independência do ramo jurídico, faz-se necessário à formação de um emaranhado sistêmico que garanta a autonomia do ramo do direito em estudo.¹⁴

Já para Prieto Cazorla¹⁵ os três requisitos essenciais para confirmação da autonomia científica seriam: realidade social claramente identificável; categorias jurídicas próprias e homogêneas do desporto e; princípios jurídicos que servem para o entendimento conjunto, integrado e sistemático das normas jurídicas desportivas.

Entende-se que para melhor didática e compreensão do tema em comento, dever-se-á utilizar, a fim de responder e confirmar a autonomia do direito desportivo enquanto ramo autônomo do Direito, as premissas e ensinamentos de Álvaro Melo Filho (autonomia legislativa, científica e didática) e de Cazorla Prieto (que mergulha mais especificamente na questão da autonomia científica).

3 A EXPANSÃO DO DIREITO DESPORTIVO

No século XIX, notava-se uma realidade social através da integração das classes sociais, unidas nas quatro linhas de um campo de "football". Não diferente no século XX, esta união cresceu atingindo dimensões grandiosas, gerando movimentação em todos os segmentos do desporto, presentes até hoje. No atual século, sabe-se concretamente a importância do produto esporte, sobretudo da modalidade "futebol", que por sua interdisciplinaridade e importância sócio-cultural, acabou por merecer um indispensável acompanhamento jurídico. Arelada à extensa gama de atividades que permeiam o desporto, como a geração de contratos, às vezes estratosféricos, de direitos econômicos, de

¹⁴ VIEIRA, Robson Luiz. **Autonomia do Direito Desportivo**. Disponível em: <http://tjd.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=95&Itemid=137>. Acesso em: 13 abr. 2011.

¹⁵ CAZORLA PRIETO, L. M. Reflexiones acerca de la pretensión de autonomía científica Del Derecho deportivo. **Revista Española de Derecho Deportivo**. Madri, n. 1, p. 21-25, 1993.

direitos federativos, de direitos de imagem, de direitos de arena, tem-se, ainda, as relações decorrentes de patrocínios, de *marketing*, de material esportivo e até investimentos de infra-estrutura para criação de modernas arenas, que por seu turno, contribuem também na geração de empregos para a classe de trabalhadores da construção civil. Não se deve olvidar da modificação do cenário econômico no entorno destas praças desportivas, que certamente promovem valorização de imóveis, sem contar com a melhoria na infra-estrutura de transporte urbano, segurança, turismo e lazer que a região recebe nestes casos. Ainda como parte desta polarização do fenômeno desportivo, estão os agentes de atletas que muitas vezes modificam positivamente o modo de viver da família do jogador que representam e, também de empresas multinacionais que enxergam nos clubes de futebol a oportunidade de divulgar sua marca, injetando assim milhões na indústria futebolística.

Visto este cenário complexo, extrai-se que se deva possuir como já citado anteriormente, regulamentações, fontes, diretrizes, normas e leis a serem seguidas, resultando em uma uniformização de categorias jurídicas próprias e homogêneas do desporto como um todo. Para Pires de Souza:

Sabe-se que o Direito Desportivo é oriundo da prática desportiva e de seu exercício e, por isso houve a necessidade de se criar normas adequadas, visando garantir uma uniformidade procedimental, com o intuito de desenvolver nos participantes do desporto um espírito competitivo, e, sobretudo leal.¹⁶

Este requisito se faz indispensável na medida em que na sociedade, através do pactuado contrato social realizado sob a égide da democracia, garante-se aos governantes a legitimação para governar e deliberar a criação de leis a serem cumpridas.

Neste sentido, a primeira norma referente ao desporto no território brasileiro, surgiu nas organizações do desporto realizadas ainda no Império. Segundo Valverde: "O decreto lei 527 de 1838, é o responsável pelos primeiros registros

¹⁶ PIRES de SOUZA, Gustavo Lopes. **Apostila de Direito Desportivo SATEducacional à distância**. Belo Horizonte, MG, 2011, p. 37.

de legislação estatal relativa à prática desportiva¹⁷. Ela regulamentava que seria garantido ao desporto a cooperação financeira da União. Entretanto, a gênese da atual legislação esportiva pátria, servindo de base para legislações hoje existentes, deu-se em 1939, a partir do Decreto-Lei nº 1.056/39, que criou a Comissão Nacional de Desporto com a incumbência de realizar estudo detalhado do problema desportivo nacional e apresentar o plano de sua regulamentação. Acerca deste, João Lyra Filho, citado por Bezerra¹⁸, dispôs que foi nesse momento que efetivamente nascera a legislação desportiva do Brasil, regulando-a pelas necessidades de condições peculiares do país, sem desprezar o bom entendimento com as congêneres estrangeiras e unificando em toda a República, a orientação do movimento desportivo que interessava profundamente a mocidade brasileira, na sua formação física e espiritual.

Posteriormente, no ano de 1941, com o decreto lei nº 3.199/41, elaborado no Estado Novo, na ditadura de Vargas, pelo então Ministro João Lyra Filho, surgira o Conselho Nacional de Desportos (CND) que justamente tinha por missão organizar, desenvolver e regulamentar as diretrizes esportivas no país. Sabe-se que o país atravessava um período ditatorial, com o Estado exercendo notória influência em todos os setores da sociedade.

Conforme explicita Pugliese:

(...) após a criação do CND, este deu poderes ao Estado para ingerir, criando normas desportivas de forma bastante autoritária e até conferindo a si próprio, poderes para intervir nas entidades que não cumprissem suas determinações. Ainda, esclarece que tal decreto se mostrava cópia fiel da legislação esportiva italiana, onde como no Brasil, o esporte era dominado pelo Estado, que praticamente não cedia espaço à livre iniciativa.¹⁹

¹⁷ VALVERDE, Karina. **Contrato do Jogador de Futebol**. Disponível em: <<http://www.universidadedofutebol.com.br/ConteudoCapacitacao/Artigos/Detalhe.aspx?id=14940&p=>>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

¹⁸ BEZERRA, Rommel Cezar Romeiro. Indenização aos clubes formadores de jogadores de futebol face a Lei Pelé e as normativas da FIFA. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, ano 9, n. 18, jul./dez./2010, p. 191.

¹⁹ PUGLIESE JR., Roberto José. **O direito desportivo à luz da lei Pelé**, p.10.

Em suma, ambos os decretos de 1939 e 1941, representam efetivamente as primeiras legislações que em consonância de objetivos, trataram efetivamente o desporto na legislação brasileira.

Desta forma, existem também regras esportivas vigentes de abrangência universal, como o Estatuto da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), que abriga sob sua responsabilidade maior número de países do que os filiados à ONU. Importante destacar que a FIFA surgiu com o escopo de criar uma estrutura para relações internacionais entre os clubes e os selecionados internacionais. Seu nascimento se deu, conforme indica o filme "FIFA Futebol - O Melhor do Século (2005)", a partir da iniciativa de Robert Guerin, Presidente da Associação de Futebol Francês na época, que convidou representantes da Europa a ir à Rue St. Honore, 229, em Paris, no dia 21 de maio de 1904, para uma reunião que teria como escrutínio secreto a criação de uma associação para regular as regras do futebol. Estiveram presentes sete seleções e um clube, o Madrid. Assim, fundaram a FIFA que proporcionou as associações e seus clubes componentes uma estrutura internacional. Este órgão acompanha até hoje o desenvolvimento do futebol no mundo, sendo seu regulador máximo.

Mostrava-se necessário, no século passado, a necessidade de se enraizar no diploma constitucional brasileiro, o Desporto, principalmente pelo fato de merecer tamanha importância não só na cultura nacional, mas também nos foros da justiça. Foi, então, com o advento da atual Constituição Federal, em seu art. 217, que se regulamentou o direito desportivo, proporcionando a este autonomia legislativa, a saber:

Art. 217 - É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, reguladas em lei;

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final;

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.²⁰

Com o texto constitucional, restou garantida a independência das entidades desportivas na gestão e elaboração de seus estatutos, o que acarretou diversas mudanças, como por exemplo: a tão sonhada destinação ao desporto educacional que ainda não se efetivou no Brasil, como acontece nos Estados Unidos da América, exemplo de sucesso. Espera-se que outras mudanças sejam implementadas e algumas aperfeiçoadas com o passar dos anos, tais como o tratamento diferenciado ao desporto profissional e não-profissional, principalmente no que pertine as responsabilidades laborais entre clubes-atletas e da segurança que se espera nestes diferenciados eventos²¹; o princípio do duplo grau de jurisdição expresso no parágrafo primeiro; a celeridade que se espera no parágrafo 2º e; a garantia do comprometimento do Estado em incentivar a prática desportiva em todas as classes sociais, principalmente nas mais favorecidas.

Ainda, importante mencionar a presença da conhecida Lei Pelé (Lei nº 9.645/1998), recentemente alterada pela Lei nº 12.395/2011, como a lei reguladora, instituidora das regras e normas gerais a serem seguidas no que tange ao desporto brasileiro. Nesta e em outras tantas que tratam das peculiaridades do direito desportivo pátrio, como o Estatuto do Torcedor e o

²⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

²¹ *Vide* Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor).

Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por exemplo, vislumbra-se a existência de princípios jurídicos que servem para o entendimento conjunto, integrado e sistemático das normas jurídicas desportivas. A homogeneização destes princípios garante aos atores jurídicos-desportivos a segurança que precisam para atuarem em lides envolvendo o desporto. Elencando-se os princípios supracitados das legislações desportivas infra-constitucionais, utilizados no território nacional, encontram-se os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, ampla defesa, contraditório, economia processual, motivação, oficialidade, oralidade, proporcionalidade, publicidade, razoabilidade, soberania, liberdade, direito social, identidade, espírito esportivo, educação e segurança como os norteadores da prática jurídica desportiva. Ademais, deve-se registrar que estes princípios são também válidos em muitos dos ordenamentos jurídicos internacionais existentes, *vide* Estatuto da FIFA, Estatuto da UEFA, Estatuto da CONMEBOL, disponíveis em www.fifa.com; www.uefa.com.pt e www.conmebol.com.

Por seu turno, para que se tenha acesso as legislações e princípios supracitados, depende-se de uma fonte para que literalmente todos possam se alimentar de conhecimentos. Imprescindível mencionar que quando se trata das fontes do Direito, faz-se referência aos locais onde se encontram as origens do Direito. Tais fontes poderão ser formais (imediatas ou mediatas) ou materiais. Sejam elas materiais ou formais, as fontes do direito desportivo derivam não só exclusivamente do Poder Legislativo, mas também de normas do Executivo, jurisprudências e de princípios, costumes e analogias. As doutrinas seriam um suporte adicional aos interessados neste ramo.

No que competem as fontes materiais, estas correspondem ao fato social e ao valor que a lei dará a ele. Representam e são facilmente identificadas pelo poder que têm de elaboração jurídica, posteriormente chamadas de normas, acerca de determinado tema. No direito desportivo, constitui exemplo de fonte material, a Constituição que outorgou poderes à União, Estados e ao Distrito Federal, em seu Título III, Capítulo II, art. 24, de legislar concorrentemente sobre desporto, a saber:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto.

De outro lado, as fontes formais são aquelas pelas quais o direito se manifesta, ou seja, tem o condão de se expressarem enquanto regra jurídica. As fontes formais subdividem-se em fontes imediatas e mediatas. As fontes formais imediatas são as leis. Exemplo disto é a Lei Pelé, norma geral do desporto e principal fonte infraconstitucional do direito desportivo. A Lei nº 12.299/2010 (Novo Estatuto do Torcedor) se faz outra fonte formal imediata e infraconstitucional. Também a CRFB/1988, em seu art. 217, mostra ser uma fonte formal imediata.

E, no que tange as fontes formais mediatas, encontram-se os costumes, os princípios gerais do direito e a jurisprudência. A doutrina ampara os estudiosos como um suporte adicional de pesquisa. Vale lembrar que se caracteriza como exceção da criação do Poder Legislativo, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), uma iniciativa do Conselho Nacional dos Esportes (CNE), órgão do executivo, o que por comum acordo não sofreu rejeição do Legislativo, haja vista que não interferiu na independência dos três poderes. No referido Código, encontra-se a organização dos Tribunais de Justiça Desportiva (TJD e STJD), as formas e normas processuais de um processo disciplinar desportivo, as punições aos infratores das relações esportivas e disciplinares entre associações e atletas, as instâncias, os órgãos disciplinares desportivos, os sujeitos que são atingidos pelo Código, etc.

Em apertada síntese, coexistem no ordenamento jurídico desportivo fontes exclusivas do Legislativo, bem como normas emanadas do Executivo, além dos princípios gerais do direito, da analogia e dos costumes atrelados, é claro, às diversas doutrinas especializadas.

No entrelaço destas legislações e princípios que vieram auxiliar o direito desportivo, por outros ramos do Direito, comprova-se de plano, sem ir muito a

fundo, a interdisciplinaridade do direito desportivo enquanto matéria jurídica, por abrigar, por exemplo, fontes do direito civil, tributário, trabalhista, societário, consumidor, ambiental e direito penal.

Além das fontes supracitadas, explana Robson Luiz Vieira que

(...) destacam-se um número cada vez maior de doutrinas voltadas exclusivamente ao Direito Desportivo; a publicação semestral da Revista Brasileira de Direito Desportivo; a procriação, por todo o Brasil, de seminários relacionados a matéria; a existência, pela primeira vez na história, de um painel de debates sobre direito desportivo, junto a Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil; a criação de cursos de pós-graduação com titulação de 'pós-graduado em Direito Desportivo'; o fórum permanente de debates eletrônicos - Cevleis, com participação de mais de 500 atuantes em todo o território nacional; a criação de entidades regionais, como o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo e o Instituto Catarinense de Direito Desportivo; e, por fim, a criação de comissões de estudos sobre a matéria junto às entidades de classe, como a Comissão de Estudos em Direito Desportivo da OAB/SC, esta, a pioneira no Brasil.²²

Adiciona-se a estas informações, a criação da "Bíblia do Direito Desportivo", o livro "Direito Desportivo Sistêmico" que já possui duas edições, com cerca de 1000 páginas em cada, no qual se pode verificar artigos do mais alto quilate sobre variados temas do direito desportivo. Ainda, ressalta-se o número de congressos e seminários ocorridos no ano de 2011. Ocorreram cerca de 15 eventos em apenas um semestre. Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo foram alguns dos anfitriões. Também, mais importante ainda, é o surgimento do direito desportivo, como disciplina optativa nas Universidades de todo o País. Somente na região sul, UFRGS e UFSC, já apresentam essa possibilidade.

Não menos importante, são muitos os institutos criados para o estudo do Direito Desportivo em todo o país nesta última década. IMDD (Instituto Mineiro de

²² VIEIRA, Robson Luiz. **Autonomia do Direito Desportivo**. Disponível em: <http://tjd.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=95&Itemid=137>. Acesso em: 13 abr. 2011.

Direito Desportivo), IDDBA (Instituto de Direito Desportivo da Bahia), IDESP-RJ (O Instituto de **Direito Desportivo** do estado do **Rio de Janeiro**), IDD-RS (Instituto de Direito Desportivo do Rio Grande do Sul) além é claro do IBDD (Instituto Brasileiro de Direito Desportivo) são alguns dos agradáveis exemplos.

Confirma-se, por seu turno, sem margem de dúvidas, a consolidação da autonomia didática do direito desportivo no Brasil!

Alberto Puga, doutor em Ciências do Desporto pela Universidade do Porto-Portugal, já esclarecia na lista de direito desportivo de maior relevância nacional, em abril do ano de 2002, que o direito desportivo brasileiro perseguia através de exemplos internacionais esta autonomia e independência, a saber:

Nesse passo, desde 1940 assim nos informa Melo Filho, 1986, p.2, ou seja, no século passado iniciava-se a publicação da RIVISTA DI DIRITTO SPORTIVO na Itália. Neste século, e, em especial no nosso Brasil, em São Paulo, no dia 30 de abril de 2002 será lançada a REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO DESPORTIVO cuja iniciativa registra a existência do IBDD (Instituto Brasileiro de Direito Desportivo).²³

4 ENTENDIMENTOS A FAVOR E CONTRA A AUTONOMIA DO DIREITO DESPORTIVO

Com este crescente movimento do direito desportivo em todo território nacional, assenta-se no Brasil a ideia de um direito desportivo autônomo e, não em um simples ramo do direito administrativo e/ou constitucional, ou ainda, carente de autonomia científica, conforme vem manifestando a doutrina divergente. Semelhantes se mostram os entendimentos dos nobres advogados Castro e Rocha, respectivamente.

²³ PUGA, Alberto. **Autonomia do Direito Desportivo** - Reflexões e Avanços. Disponível em: <http://listas.cev.org.br/cevleis/2002-04/msg00167.html>. Acesso em: 15 abr. 2010.

Referenciado apenas pelo estudo, sou partidário de uma corrente intermediária que indica a premente necessidade de ramificação da autonomia do direito desportivo, mas, para isso, advogando a necessidade da ocorrência de "uma autonomia científica da matéria e do seu respectivo reconhecimento científico."²⁴

Algumas vozes discordantes da desnecessidade e inexistência de um Direito do desporto, provem do lado inglês, com representantes que entendem que o Direito desportivo nada mais é do que a aglutinação de outros ramos do Direito.²⁵

Por outra banda, confrontando-se em notório embate jurídico-conceitual, o posicionamento da doutrina majoritária exhibe o direito desportivo como um ramo autônomo do Direito. Para refletir e confirmar este entendimento, citam-se as sábias palavras dos estudiosos Perry, ícone do direito desportivo brasileiro, e de Souza (2005, p. 64), advogado e professor, também em sequência:

(...) o desporto extravasa os limites demarcados no campo de disputa para a esfera dos conselhos legiferantes e, por isso, a necessidade de sua ordenação. Saindo de dentro, para fora, das regras do jogo para as regras da atividade, deu nascimento ao seu Direito, a realidade do Direito desportivo.²⁶

(...) é pacífico o entendimento de que o Direito desportivo constitui um ramo do Direito, com princípios, normas, institutos, fontes e instituições próprias, segundo reconheceu a Constituição Federal de 1988, em seu art. 217, no qual estabeleceu a competência constitucional da Justiça Desportiva". Em outra análise afirma que o surgimento do Direito desportivo ocorreu no mesmo momento em que surgiu o desporto. Mais ainda: podemos concluir que não há desporto sem Direito Desportivo. E, se continuarmos a reflexão sobre o tema, concluiremos que o

²⁴ CASTRO, Luiz R. Martins. A natureza jurídica do Direito Desportivo. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, São Paulo, n.1, p. 16, jan/jun. 2002.

²⁵ ROCHA, João Luís de Moraes. Sobre a Autonomia do Direito do Desporto. **RSDS**, Lisboa, n.8, p. 10, 1994.

²⁶ PERRY, Paulo Valed. Do Delito Desportivo: Necessidade de Disposição Penal Específica. **RDD**, Córdoba, p. 75, 1978.

Direito desportivo talvez seja o mais antigo ramo do Direito que se pode afirmar comum a todos os povos.²⁷

Neste esteio, através dos efeitos da globalização no cenário jus-desportivo nacional e internacional, vem o direito desportivo, nos campos do saber, demonstrar e evidenciar a todos suas particularidades/especificidades, concretizando, por conseguinte, a almejada autonomia enquanto ramo do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, se evidenciado o direito do desporto sob os mais variados e distintos prismas, quais sejam o social, cultural e/ou político, restará a certeza de que os três requisitos indispensáveis para confirmação do direito desportivo, enquanto ramo autônomo do direito, foram de maneira robusta abordados e respondidos.

Demonstrou-se a autonomia legislativa expressada basilamente pelo Texto Constitucional de 1988; a autonomia científica demonstrada a partir da realidade social claramente identificável, por suas categorias jurídicas próprias e homogêneas do desporto, por seus princípios jurídicos que servem para o entendimento conjunto, integrado e sistemático das normas jurídicas desportivas que foram e continuam sendo produto da construção e evolução do desporto ao longo dos séculos e, também, por sua transição de esporte lúdico à esporte profissional e rentável, não mais carente de regulamentação e normatização através de leis para assegurar a eficácia e validade deste ramo do direito. Por fim, a autonomia didática fundada na difusão das bibliografias e debates acerca do tema em comento.

Portanto, *data maxima venia*, queda-se hialino que o direito desportivo além de ser secular, mostra-se notadamente revestido de suficientes requisitos jurídicos aptos a comprovar sua total autonomia, seja ela legislativa, científica e/ou didática.

²⁷ SOUZA, Pedro Trengrouse Laignier de. Princípios de Direito Desportivo. 7. ed. Rio de Janeiro: IOB/Thomson/IBDD, 2005.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

A HISTÓRIA do futebol – Um Jogo Mágico. Produção de LW Editora. [S.l.]: LW Editora, 2006. 1 DVD.

BEZERRA, Rommel Cezar Romeiro. Indenização aos clubes formadores de jogadores de futebol face a Lei Pelé e as normativas da FIFA. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, ano 9, n. 18, jul.-dez./2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CASTRO, Luiz R. Martins. A natureza jurídica do Direito Desportivo. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, São Paulo, n.1, p. 16, jan/jun. 2002.

CAZORLA PRIETO, L. M. Reflexiones acerca de la pretensión de autonomía científica Del Derecho deportivo. **Revista Española de Derecho Deportivo**. Madri, n. 1, p. 21-25, 1993.

FALCÓN, Álvaro Martín da Silva. **Autonomía Del Derecho Deportivo**. Direito desportivo : temas seleccionados. n.1, p. 13-27, 2010.

FIFA Fever: O Melhor da História do Futebol. Produção da FIFA. [S.l.]: Focus Filmes, 2005. 2 DVDs

FIGUEIREDO, Danilo José. **Tlachtli: Esporte ou Ritual de Sangue?** Disponível em: <<http://www.klepsidra.net/klepsidra13/teotlachtli.htm>>. Acesso em: 12 abr.2011.

HISTÓRIA da Inglaterra. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Inglaterra>. Acesso em: 23 mar. 2011.

KRIEGER, Marcílio. Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira Anotadas. In: PUGLIESE JR., Roberto José. **O direito desportivo à luz da lei pelé**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Faculdade de Direito de Joinville. Joinville, 2000.

TOBAR, Felipe Bertasso e LIMA, Fernando de. A autonomia do direito desportivo. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

MELO FILHO, Álvaro. **Direito Desportivo Atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

PERRY, Paulo Valed. Do Delito Desportivo: Necessidade de Disposição Penal Específica. **RDD**, Córdoba, p. 75, 1978.

PIRES de SOUZA, Gustavo Lopes. **Apostila de Direito Desportivo SATEducacional à distância**. Belo Horizonte, MG, 2011.

PUGA, Alberto. **Autonomia do Direito Desportivo** - Reflexões e Avanços. Disponível em: <http://listas.cev.org.br/cevleis/2002-04/msg00167.html>. Aces-so em: 15 abr. 2010.

PUGLIESE JR., Roberto José. **O direito desportivo à luz da lei pelé**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Faculdade de Direito de Joinville. Joinville, 2000.

ROCHA, João Luís de Moraes. Sobre a Autonomia do Direito do Desporto. **RSDS**, Lisboa, n.8, p. 10, 1994.

SOUZA, Pedro Trengrouse Laignier de. **Princípios de Direito Desportivo**. 7. ed. Rio de Janeiro: IOB/Thomson/IBDD, 2005.

STEVENSON, Oscar. **Da Exclusão de Crime**. Causas não Previstas Formalmente. São Paulo: Saraiva, 1941.

VIEIRA, Robson Luiz. **Autonomia do Direito Desportivo**. Disponível em: http://tjd.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=95&Itemid=137>. Acesso em: 13 abr. 2011.

VALVERDE, Karina. **Contrato do Jogador de Futebol**. Disponível em: <http://www.universidadedofutebol.com.br/ConteudoCapacitacao/Artigos/Detail.aspx?id=14940&p=>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

WALWIN, James. **The People's Game: The Social History of British Football**. Allen Lane, London, 1975.